



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2156 - PARNAMIRIM, RN, 01 DE NOVEMBRO DE 2016 - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO GACIV

#### DECRETO Nº 5.794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza descontos em créditos tributários vencidos até 31 de agosto de 2016, desde que pagos em até 23 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, XII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de possibilitar o recebimento dos créditos tributários municipais, a partir de condições que permitam a pronta adimplência dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal e,

Considerando a permissibilidade resultante do artigo 7º, § 5º e artigo 271, ambos da Lei Municipal nº 951, de 30 de dezembro de 1997-CTMP, com as alterações subsequentes,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2016.

Artigo 2º - O pagamento de que trata o artigo 1º não se aplica aos créditos:

- I – decorrentes de multas de natureza administrativa;
- II – referentes à legislação do trânsito;
- III – créditos tributários ajuizados, cujos processos já se encontram na fase de destinação do bem penhorado a hasta pública;
- IV – os créditos provenientes de substituição tributária em que houve a retenção e o não recolhimento do imposto.

Artigo 3º - O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante do crédito tributário ou não tributário, à vista, mediante os seguintes descontos:

- I – 30% (trinta por cento) sobre o tributo devido e noventa por cento (90%) sobre os juros e multas calculados sobre o tri-

buto devido, se pagos até 30 de novembro de 2016;

II – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o tributo devido e 90% (noventa por cento) sobre as multas e juros calculados sobre o tributo devido, se pagos até 23 de dezembro de 2016.

Artigo 4º - Os honorários advocatícios quando devidos poderão ser parcelados a critério da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 5º - Ficam o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador Geral do Município autorizados a praticarem os atos administrativos necessários a perfeita aplicação deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto vigorará no período restrito de 04 de novembro a 23 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

### PORTARIAS SETRA

#### PORTARIA Nº 005/2016 – GS/SETRA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 1.288 de 19/12/2015;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro de permissionários do sistema de transportes públicos do município de Parnamirim, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA.

#### RESOLVE:

Art.1º – Convocar os Senhores Permissionários de TRANSPORTE ESCOLAR, TÁXI, MOTOTAXI e INTERBAIRROS, que não realizaram a vistoria referente ao exercício de 2016, a comparecer ao setor de Cadastro, Vistoria e Licenciamento da SETRA – Rua Bolívia, nº 400 – Santos Reis, Parnamirim/RN – para que seja procedida a devida vistoria, e, conseqüentemente, a regularização cadastral dos veículos prestadores dos referidos serviços.

Art. 2º – Estipular o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para o comparecimento dos senhores permissionários.

rios citados no Artigo anterior, a fim de regularização cadastral; ressaltando-se que, observada a ausência no prazo acima mencionado, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 31 de Outubro de 2016.

**LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

---

**AVISOS**  
**CPL**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**LICITAÇÃO Nº 002/2016**  
**CONCORRÊNCIA**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO INFANTIL DE VIDA NOVA, LOCALIZADA NA AV. PERIMETRAL VIDA NOVA, S/N, BAIRRO VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN, TERMO DE COMPROMISSO Nº

11153/2014, PAC2 – PROGRAMA PROINFÂNCIA.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS", através da Licitação acima especificada, realizada no dia 02.09.2016, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação de Obras, visando à contratação de empresa especializada para execução do serviço supracitado, que teve como vencedora a empresa: MANOEL LINO FILHO ME, CNPJ Nº 05.143.704/0001-37. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2016.

**AYLA DE FÁTIMA C. DA S. PATRÍCIO**  
Presidente da CPL/SEMOP

**JUSTIFICATIVA**

*De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 29/10/2016.*

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
**PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA**

**Crack, é possível vencer**